



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 29 de julho de 2019

Do: Prefeito Municipal

Para: Sec. Mun. de Administração e Finanças

Objeto: Solicitação de Celebração de Parceria Pública

Proponente: Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campinas do Sul – CONSEPRO

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Secretário:

O CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Campinas do Sul, busca celebrar parceria com o Poder Executivo Municipal, para a execução do projeto “Avante Brigada”, que tem por fito a construção de uma garagem para abrigar as viaturas da Brigada Militar, e uma pequena reforma no prédio do Quartel da Brigada Militar que foi construído nos idos de 1980, e que até a presente somente recebeu pequenos consertos emergenciais.

Apesar dos excelentes serviços que a Brigada Militar tem prestado à comunidade Campinense, atualmente a instituição passa por dificuldades estruturais e financeiras estão prejudicando o bom andamento destes serviços. Em decorrência dessa crise, sabe-se que a destinação de viaturas à Brigada Militar para o Município não ocorre há mais de cinco (05) anos, sendo que as existentes, estão expostas dia e noite ao relento, o que provoca desgaste excessivo nos veículos, além do que a garagem existente, não oferta segurança para a guarda dos veículos, que pode ruir a qualquer momento em virtude de sua deterioração pela ação do tempo.

Assim, e tendo ciência da situação em que se encontra a Brigada Militar, e no sentido de evitar que as viaturas, que já estão em péssimo estado de conservação, ainda possam ser danificadas pela queda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

da cobertura da garagem sobre os veículos, mister se faz ao Poder Público socorrer a entidade, embora se saiba que o dever é do Estado.

Em análise à documentação acostada no Processo Administrativo nº. 002/2019, bem como o Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEPRO, depara-se com a natureza singular da proposta, sendo, o Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Campinas do Sul, a única entidade do Município com experiência para executá-la. Diante disso, cabe referir o Art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, que estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial quando será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (Grifamos)

Além disso, se faz pertinente citar a personalidade jurídica do CONSEPRO, a qual se constitui numa pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, fundada em 01 de agosto de 1989, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

âmbito local, tendo por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto, com os diversos níveis do Poder (Municipal, Estadual e Federal) na busca por alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo desta forma, representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade de Campinas do Sul.

Calha destacar que a necessidade de colaboração mútua entre os órgãos públicos e sociedade civil vem sendo difundida ao longo dos anos. Atualmente, essa parceria passou a ser imprescindível na medida em que o poder público perdeu sua capacidade de investimento, até mesmo em áreas essenciais, tais como, educação, saúde e segurança.

Registre-se ainda que a Constituição Estadual em seu art. 126, reconhece a possibilidade de instituição e atuação da sociedade via entidade como o CONSEPRO ao prever a participação da sociedade através de Conselhos de Defesa e Segurança da Comunidade no encaminhamento e solução dos problemas atinentes à segurança pública, na forma da lei.

Sublinhe-se também que o valor solicitado pelo Consepro já foi incluído na Lei Orçamentária Anual, através de proposição efetuada pelo Poder Legislativo.

Por fim, a celebração de Parceria Pública com os Consepros já é matéria pacificada junto ao TCE, RS, através do Parecer CT Coletivo nº. 03/2019.

Diante disso, e como o CONSEPRO de nosso Município é único, que bem como a entidade é a única que tem por finalidade participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para a área de segurança pública, bem como assegurar a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº. 725/2018.

Assim, determino a abertura de processo para celebração de Termo de Fomento com o Consepro de Campinas do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Abra-se o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao expediente em tela.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial do Município e nos jornais de acordo com a legislação.


Neri Montepó

Prefeito